

As práticas jurídicas nas audiências de instrução e julgamento do crime estupro de vulnerável¹

Laís Ambiel Marachini (UNICAMP)

Resumo

Apresento neste *paper* o tema de uma pesquisa de mestrado em andamento: o crime estupro de vulnerável. Discuto a lei que versa sobre o crime para então pensar nos dilemas envolvidos em seu manuseio na prática judiciária. O trabalho etnográfico está sendo realizado em uma Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, onde acontece as audiências de instrução e julgamento, um dos atos processuais que compõe o processo judicial - documento que também será analisado na pesquisa. Para entender as práticas jurídicas mobilizadas nas audiências, trago um dos casos observados em campo com a finalidade de desvendar percepções de violência, sexualidade e infância suscitadas pelos operadores ao desenharem o ato enquanto crime.

Palavras-chave: sistema de justiça, violência sexual, vulnerabilidade, moralidades

Introdução: O crime estupro de vulnerável na letra da lei

O abuso sexual infantil e particularmente o estupro de vulnerável cometido por familiares é, certamente, um dos crimes mais graves e revoltantes no mundo contemporâneo, este crime causa indignação e passa a ser identificado e quantificado. De acordo com o Atlas da Violência elaborado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), a maioria dos registros de estupro são cometidos contra vulnerável.² Dentre esses casos, um terço dos agressores das crianças são amigos e conhecidos da vítima, outros 30% são familiares mais próximos como pais, mães, padrastos e irmãos, 30% são outros como tio, avô, namorado e ex-namorado e 10% são desconhecidos. Além disso, quando os agressores são conhecidos das vítimas, a maioria dos casos (78,5%) ocorreram na própria residência.

Metade dos casos registrados no Sistema Único de Saúde são notificados à polícia. Os casos femininos são registrados na Delegacia da Mulher³ e dependendo da circunstância, são

¹ VI Enadir - GT 02. As Práticas e as representações acionadas em audiências e atos judiciais no sistema de justiça.

² Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33410&Itemid=432. Acessado em 01/08/2019.

³ Os casos masculinos geralmente são registrados nas delegacias comuns, pois as policiais atuantes nas delegacias da mulher são orientadas a atender casos que somente dizem respeito à mulher.

encaminhados para varas ou juizados especializados. Pensando nisso, a proposta da pesquisa de mestrado em andamento é estudar os casos de estupro de vulnerável presentes em audiências de instrução e julgamento, registrados em processos judiciais localizados em uma Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Os casos de estupro de vulnerável que chegam da Delegacia da Mulher à esta Vara são ocorrências na própria residência e dizem respeito ao autor que é pai, padrasto, tio, avô ou bisavô da vítima.

Para este *paper*, apresento a discussão sobre a tipificação penal de estupro de vulnerável tal como ela se apresenta na lei para, a partir de elementos de dados etnográficos, pensar em como essa tipificação se faz na prática institucional. A partir de um caso, demonstro como percepções de violência, sexualidade e infância são suscitadas pelos operadores de direito para a construção do ato em crime estupro de vulnerável. Considero aqui as práticas jurídicas como o manuseio da lei pelos operadores na sala das audiências.

Na parte especial do Código Penal, no título VI “Dos crimes contra dignidade sexual”, capítulo II “Dos crimes sexuais contra vulnerável”, o crime de estupro de vulnerável é definido como o ato de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos”, cuja pena é de reclusão de 8 a 15 anos. Além do menor de 14 anos, “incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”. Este tipo penal designado no artigo 217-A foi criado a partir da Lei 12.015/2009, que alterou o código penal anterior baseado no decreto-lei nº 2.848/1940. Anteriormente, a pena referente a ofensa à menor de 14 anos, de 6 a 10 anos de reclusão, aparecia como um agravante ao tipo penal de estupro. A alteração se justifica pelo destaque do bem jurídico⁴ da proteção sexual do vulnerável, erigindo o ato à categoria de crime hediondo.

Além desta alteração, a lei 12.015/2009 trouxe outras duas importantes mudanças sobre os crimes sexuais: o crime de estupro e de atentado violento ao pudor foram incorporados em uma mesma tipificação penal de estupro e a seção em que se encontram tipificados os crimes sexuais intitulada “dos crimes contra os costumes” passou a ser “dos crimes contra a dignidade sexual”. A última alteração é significativa porque demonstra a mudança do bem jurídico a ser preservado: da honra familiar para a sexualidade digna. Dessa

⁴ O bem jurídico é o critério crítico de análise da criminalização do ato, ou seja, se o ato infringido lesiona um bem jurídico, deve ser julgado pelos manipuladores técnicos da lei.

maneira, o foco está na preservação da sexualidade da mulher, seja ela vulnerável ou não, mas é sobre a mulher que frequenta o ambiente doméstico e familiar, conforme intitulado na vara criminal.

Antes de 2009, a definição de estupro cobria apenas o constrangimento da mulher à conjunção carnal. Com a mudança, o conceito se refere ao constrangimento à alguém, ou seja, não somente à mulher, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou praticar ato libidinoso diverso de conjunção carnal. As práticas constrangidas de ato libidinoso diverso de conjunção carnal ficavam reservadas, anteriormente, ao crime de atentado violento ao pudor. Com a alteração, o elemento de constrangimento à conjunção carnal e ao ato libidinoso diverso de conjunção carnal estão amarrados em uma mesma tipificação penal de estupro. A tipificação penal atentado violento ao pudor foi revogada. Além disso, a nova redação contempla os homens como possíveis vítimas, embora estes casos ainda sejam subnotificados. O que não altera é a pena: de 6 a 10 anos de reclusão.

O estupro de vulnerável se diferencia do estupro pela figura da vulnerabilidade. Pela lei, o sujeito vulnerável são os menores de 14 anos, seja crianças e adolescentes, e também a pessoa que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato. Em comparação ao crime de estupro, o elemento do constrangimento não é citado e o ato não precisa ser violento ou apresentar grave ameaça no crime de estupro de vulnerável, a prática em si de conjunção carnal com menor de 14 anos é considerado crime. A ênfase está na proteção sexual do vulnerável. Além disso, estes elementos não são citados devido a interpretação do sujeito vulnerável como o incapaz de responder ao ato.

A categoria “vulnerável” foi inicialmente utilizada pelos profissionais da saúde em vista de entender os sujeitos que poderiam ser infectados pela epidemia HIV/AIDS, caracterizando o que seria chamado de grupos de risco.⁵ Posteriormente, esta categoria é apropriada e ressignificada pela esfera sócio-jurídica, sendo associada à menoridade, à doença mental ou à incapacidade de oferecer resistência. De certa maneira, a reivindicação da sexualidade como um direito que é própria dos movimentos feministas interferiu no estabelecimento da norma jurídica de garantia do sujeito a não ser abusado e explorado sexualmente.

⁵ Esta ideia está presente em: AYRES, José Ricardo; PAIVA, Vera; BUCHALLA, Cassia Maria. Direitos Humanos e Vulnerabilidade na Prevenção e Promoção da Saúde: uma Introdução. In: *Vulnerabilidade e Direitos Humanos: Prevenção e Promoção da Saúde*. Livro 1: Da doença à cidadania. Curitiba, Juruá Editora, 2012, pp.9-22.

Sobre os movimentos feministas, Laura Lowenkron (2010) argumenta que, a partir da atuação da segunda onda dos movimentos feministas nos anos 60, o “abuso sexual” emerge enquanto problema político pois, ao criticar as desigualdades de gênero presentes na família, traz à tona a temática da violência de homens contra mulheres e de adultos contra crianças. Segundo Lowenkron, essa temática é abordada pelos movimentos sociais emergentes que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente na passagem da década de 1980 para a de 1990. Neste momento, o “abuso sexual infanto-juvenil” passa a ser entendido, para além de um problema político, como uma questão dramática.

Além disso, o que propiciou o lugar de destaque às crianças e aos adolescentes é a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁶ em 1990 que tem como finalidade a proteção de crianças e adolescentes, considerados “sujeitos de direitos especiais”. Conforme a lei nº 8.069⁷ que dispõe sobre o ECA e dá outras providências, no Título I, “Das Disposições Preliminares”, artigo 5, “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Assim, pode-se afirmar que, com a promulgação do ECA, a crítica à violência contra as crianças e os adolescentes ganha força e há o reconhecimento nacional da necessidade da proteção de vítimas menores de violência ou abuso sexual.

No que diz respeito aos casos de abuso sexual na esfera doméstica, a lei nº 8.069 sobre o ECA esclarece que “o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa” (Capítulo II, Das medidas específicas de proteção, Art. 101, § 2º). Dessa maneira, há a intervenção da justiça, mencionada na lei na forma de “autoridade judiciária”, na produção e confecção das representações sobre a família, particularmente na definição dos direitos, deveres e obrigações de diferentes membros da família envolvidos em relações de consanguinidade e afinidade. Entender como esta intervenção se dá é um dos objetivos específicos da pesquisa em andamento.

⁶ A promulgação do ECA em 1990 foi propiciada pela instauração de uma nova constituição federal em 1988 e também pela adoção da Convenção Universal de Direitos da Criança, em 1989, pela Assembleia Geral da ONU (Organização das Nações Unidas).

⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acessado em 25/06/2019.

O detalhamento da lei que diz respeito ao crime de estupro de vulnerável e posteriormente, a explicação sobre os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes, teve por finalidade culminar na discussão sobre a relação de autoridade e proteção dos responsáveis pelos considerados menores pela linguagem jurídica. Pressuponho que é a existência desta relação hierárquica nos casos de estupro de vulnerável de minha pesquisa, o elemento ocasionador da nomeação da vítima enquanto sujeito vulnerável.⁸ É um sujeito vulnerável em relação ao seu responsável, seja ele pai, padrasto, avô ou tio da vítima. A violência sexual se dá em uma relação de autoridade e intimidade marcada por obrigações legais ou morais de cuidado e proteção em relação à vítima, são casos de estupro em família. A partir deste ponto, considero pertinente a discussão teórica sobre a categoria polissêmica “vulnerabilidade”.

A filósofa Judith Butler (2003) propõe a revisão da ideia de “vulnerabilidade” como o contrário à “resistência” ao alinhar os dois termos, problematizando a implicação da necessidade de proteção do sujeito vulnerável por denotar o incapaz de oferecer resistência. A sua intenção é questionar a associação da definição de vulnerabilidade com a passividade e da definição de agência enquanto a representação do ativo, pois, segundo a filósofa, a vulnerabilidade é constitutiva da vida em sociedade. Ela argumenta que a vulnerabilidade representa o conjunto de propriedades intrínsecas de quaisquer corpos, ou seja, todos nós enquanto seres humanos somos vulneráveis pois dependemos uns dos outros aos nos relacionarmos socialmente.

Pensando nesta chave da vulnerabilidade enquanto conceito essencial para o entendimento da vida social, trago a perspectiva teórica de Laura Lowenkron (2015) para contextualizar a “vulnerabilidade” na temática de abuso sexual infantil. Para Laura Lowenkron, o consentimento, principal critério utilizado para definir as violências e os crimes sexuais, perde o sentido quando se trata de abuso sexual infantil e o que aparece é “a categoria polissêmica e escorregadia da vulnerabilidade” (Lowenkron, 2015, p.228). Ela argumenta que o critério do consentimento é baseado em um sujeito moral que apresenta autonomia individual para consentir e a ação tutelar define a ausência dessa autonomia na minoridade. Há uma idade que delimita a infância e a adolescência, especificando os sujeitos menores e conseqüentemente, delimita a possível vítima deste crime.

⁸ Apresento este elemento como um pressuposto porque ainda realizarei, de modo mais aprofundado, a análise da construção da vítima de estupro de vulnerável em minha pesquisa.

Segundo Lowenkron (2010), “O que é fundamental na definição do “abuso” é que o consentimento sexual da criança não é considerado válido, de modo que ela é sempre vista como “objeto” de satisfação da lascívia alheia e nunca como “sujeito” em uma relação sexual com adultos ou, dependendo do caso, mesmo com uma outra criança ou adolescente mais velhos” (LOWENKRON, 2010, p.16). A partir deste elemento suscitado por Lowenkron, proponho problematizar a “vulnerabilidade” existente no crime de estupro de vulnerável de modo relacional, ou seja, pretendo entendê-la enquanto uma categoria inteligível quando inserida na relação entre o autor do ato e a ofendida: a criança vulnerável em relação ao possível perpetrador do crime. Trata-se de indagar sobre a “posição de “vulnerabilidade” de crianças em relações sexuais intergeracionais ou outras interações assimétricas” (LOWENKRON, 2016, p.93)

O crime estupro de vulnerável na prática judiciária

A partir da apresentação e discussão da lei que versa sobre o crime, trago elementos da pesquisa para entender a prática institucional judiciária. Para tanto, demonstro o percurso no sistema de justiça. Inicialmente, a vítima ou a sua responsável, geralmente a genitora, registram o Boletim de Ocorrência (B.O.) na Delegacia Da Mulher (DDM), quando a vítima é mulher. A função da delegacia é registrar e investigar as ações definidas pela lei como infrações penais. Para a apuração do fato, o delegado instaura o inquérito policial. Este inquérito pode se transformar em processo criminal se o Ministério Público fizer uma denúncia ao juiz da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o juiz aceitá-la, instituindo o processo judicial.

A partir da ideia de fábula desenvolvida por Mariza Corrêa (1983) - que significa a transformação dos diferentes relatos dos fatos ocorridos feitos no tribunal de modo a adaptá-los às convenções do código penal - apresento o processo judicial enquanto um conjunto de procedimentos formais que buscam a coerência entre as normas escritas e os fatos vividos, a serem seguidos pelos atores jurídicos. Dessa maneira, conforme salienta Mariza Corrêa, os acontecimentos e os atos iniciais de violação da lei são transformados, através da escolha dos elementos a serem incluídos ou excluídos, em autos.

O processo judicial aparenta ser um sistema unificado de leis gerais integradas e coerentes, porém há distintos pedaços ou partes que são acrescentadas ao longo do caso. Uma

dessa parte é a audiência de instrução e julgamento. A audiência de instrução e julgamento é um dos atos processuais presidido pelo juiz que ocorre na presença e participação das partes: advogados, promotores, o réu, a vítima e as testemunhas. É instrução porque tem como fim a produção de provas e é julgamento devido ao caráter decisório da sessão. Estes dois elementos podem ocorrer em um mesmo dia ou não, depende do critério do juiz.

Apesar da especificidade dos casos, há regularidades no modo de fazer jurídico da audiência. O seu início é marcado pela ação do juiz, que acena para a escrevente, autorizando-a a começar a audiência. A escrevente fala: “Damos início ao processo de número (...)”. Depois disso, a escrevente deixa claro para a declarante que o seu testemunho está sendo gravado. Após a apresentação da escrevente, o juiz realiza o seguinte procedimento: “Eu vou fazer algumas perguntas a partir do relato entregue a mim da delegacia. E caso se sinta ofendida com qualquer uma delas, levanta a mão e entenderei que você não quer responder. Saiba que você não é obrigada a responder”. Se o interrogatório é do réu, o juiz fala que ele pode escolher entre falar ou ficar em silêncio, mas deve-se manifestar no início da audiência. Ao final de cada audiência, a declarante assina o papel impresso pela escrevente para atestar a sua presença na audiência.

Para os casos de estupro em família, uma das perguntas recorrentes nas audiências é: “O que você é do réu (ou da vítima)?”. Este questionamento situa a investigação do ato como imerso nas relações de coabitação ou parentesco, envolvendo concepções de família, em que a ideia de solidariedade e harmonia se choca com a violência das agressões relatadas. Outra questão que também é feita diz respeito às características da residência em que o ato seria tido cometido. Importa para os operadores de quem é a casa, qual o bairro que ela se situa e elementos que dizem respeito à estrutura habitacional do móvel.

“Ele mexeu na minha borboleta⁹”: violência, sexualidade e infância

Apresento um dos casos, em que o autor do fato é padrasto da vítima, para pensar nas percepções de violência, sexualidade e infância suscitadas pelos operadores para o desenho do ato enquanto crime. A escolha deste caso se justifica pelo o que o testemunho do delegado ao juiz provocou: a discussão da promotora e da advogada pela veracidade dos fatos. Este

⁹ Borboleta é uma metáfora utilizada para o órgão genital da criança. É uma expressão trazida na narrativa da criança, mas que é apropriada pelos operadores de direito ao interpretarem o ato.

testemunho foi realizado em audiência de instrução e trouxe dois elementos novos para o caso: uma foto do órgão genital da criança após o suposto abuso sexual e a escuta da reclamação da criança de dores em suas partes genitais.

No início da audiência, o juiz ressalta que considerou pertinente chamar o delegado por causa da apuração dos fatos realizada por ele, que determinou o decreto de um outro juiz, na época, de prisão em flagrante do réu como medida preventiva.¹⁰ O delegado fala que era importante para ele estar lá, pois tem a consciência de ser um caso muito complicado. E ele fala “Durante toda a minha vida e minha carreira, nunca tinha visto um caso assim, tão delicado e tão complicado. Não imaginava que eu poderia registrar a ocorrência de um estupro aparentemente preocupante, o de uma criança que sofreu violência sexual aos 3 ou 4 anos¹¹”.

O juiz fala pra ele contar mais sobre a ocorrência. Ele pergunta: “Quem levou e acompanhou a criança na delegacia?” O delegado responde que a diretora e a inspetora levaram a criança para a delegacia. Foi a inspetora que viu as partes genitais da criança no banheiro da escola, ficou chocada com os machucados avermelhados externamente visíveis. Além disso, a criança reclamava à conselheira tutelar de dores na vagina, dizia “minha borboleta está ardendo porque meu padrasto está mexendo comigo”. O delegado explica que a criança usa da expressão “borboleta”, uma metáfora para se referir a “piriquita dela” (expressão utilizada pelo delegado), ou seja, a vagina da criança. Ele conta que a diretora da escola ou a conselheira tutelar, não se lembrava qual das duas, havia tirado uma foto externa da vagina da criança com pus e sangue. E também falou que apresenta essa foto em seu celular e a mostrou somente para a sua esposa, porque ela é médica e um outro médico de sua confiança. Ambos constataram ser uma foto de partes genitais que apresentam vestígios de violência sexual sofrida pela criança.

A partir disso, a discussão na audiência é sobre a foto. Porque ela não está inserida no processo? Para que uma criança ou adolescente, definida inicialmente por policiais atuantes na delegacia como ofendida, seja avaliada e classificada moralmente pelos atores jurídicos como vítima vulnerável, a materialidade do crime deve ser demonstrada. E isso pode acontecer por meio de registros como fotos e vídeos que comprovem o ato criminoso ou o

¹⁰ Atualmente, o réu se encontra em liberdade prisional, alcançada após recurso de habeas corpus. Entretanto, o caso ainda não foi julgado pelo juiz.

¹¹ As falas apresentadas sobre o caso são registros de caderno de campo.

laudo médico, se houver, capaz de atestar maus-tratos, atos sexuais violentos com ou sem conjunção carnal. “O laudo do exame de corpo de delito é peça fundamental de um processo de estupro, e tanto a Acusação como a Defesa e o Juiz vão utilizá-lo nas suas argumentações” (Ardaillon; Debert, 1987, p.21).

Além da demonstração da materialidade do crime, há a mobilização de discursos normativos pelos operadores de direito, principalmente do promotor e do advogado/defensor, que regulam a sexualidade da criança. A partir da perspectiva foucaultiana, trata-se da interdição do sexo das crianças. É o não-dito que revela os mecanismos de controle e vigilância sobre a sexualidade infantil. Para além disso, trata-se do policiamento sobre a família, pois é a criança o elemento mais frágil e capaz de gerar a família. Por isso, a importância do que Jacques Donzelot chama de conservação das crianças, tendo em vista que os costumes educativos de uma sociedade devem ser preservados.

Outro recurso que pode ser utilizado nas argumentações se baseia na avaliação na verossimilhança da narrativa da vítima. Para o entendimento desta avaliação, me baseio na experiência de Larissa Nadai (2012) numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) do que ela chama de casos de família (estupro de vulnerável intrafamiliar), similar aos casos desta pesquisa. A antropóloga apresenta os seguintes elementos para a interpretação dessa verossimilhança: o conhecimento do ato sexual pela criança, a racionalidade da criança com o ato e como a criança avalia as consequências da denúncia que está fazendo. A partir disso, Nadai argumenta que é um material privilegiado o acesso ao ocorrido a partir do testemunho da criança permeado por terminologias infantis, como “buraquinhos”, “bumbuns”, “pipis”. Além disso, a autora salienta que o status da fala da criança ganha cada vez mais legitimidade pela falta de existência de provas materiais capazes de atestar o crime.

Neste caso, como o delegado é uma testemunha de acusação, após o interrogatório do juiz, é a promotora que o interroga. A promotora ressalta a importância de inserir a foto no processo e além disso, fica interessada na narrativa da criança de que seu padrasto tem mexido com a sua borboleta. Ela pergunta para quem a criança falou isso e o delegado responde que foi para a mãe dela. Ele fala “Ela apontou onde doía, na borboleta dela, e ela teria sido molestada durante o banho. Quando o padrasto dava banho nela. Ele falou que dava banho nela frequentemente. É uma ocorrência bem complicada. Fiquei horas pensando para apontar como um caso de violência sexual e conversei com todos, com o réu também. Para ele falar de sangrar por segurar o xixi. Todos os médicos que eu falei, falaram que isso não

existe”. A promotora pergunta sobre a tipificação penal em maus-tratos. “Houve machucados, lesões visivelmente aparente?” O delegado fala que a criança levou chineladas nas nádegas. “Havia uma marca de chinelo na nádega direita da criança, pouco perceptível na foto. E também um roxo no rosto que a mãe justificou como uma panela que caiu dias antes do fato em seu rosto”.

Dessa maneira, além da fotografia como prova que atesta sinais de sangramento vaginal e vermelhidão capazes de comprovar o abuso sexual e maus-tratos da criança, o fato da criança ter reclamado de dores em sua borboleta, sem ninguém ter lhe perguntado, é outro elemento preocupante que servirá de argumentação da promotora, em sua alegação final, para que o réu seja punido. É aqui que aparece o temor do uso do termo “borboleta” como metáfora do órgão sexual por uma criança de 3 anos. Trata-se de uma linguagem infantil para se referir àquilo que deveria ser desconhecido pela criança, ou seja, a sua sexualidade.

Apesar destes elementos contrários ao réu, a advogada solicita a inclusão no processo, para além da foto e do laudo pericial, da carta escrita sobre o parecer da mãe e genitora da criança que alega a credibilidade na palavra do réu, negando os fatos. Consta neste parecer: “Quanto aos fatos relatados nos autos, a mãe da vítima refere indignação e desespero, alega que confia no autor do fato, e que ele não ficava sozinho com a vítima, pois sempre levava a menina para casa de sua mãe junto com a sobrinha. Quanto aos hematomas, conta que a filha caiu no banho e fez um galo na cabeça, nada que sugerisse necessidade de levá-la ao pronto socorro. Quanto às marcas nas partes íntimas, descritas nos relatórios, ela explica que, antes dela ir para a escola, ela mesma trocou a fralda da filha e não observou nada de estranho, mas como a vítima já vinha apresentando queixas para fazer xixi, já planejava levá-la ao médico quando foi surpreendida pela denúncia da escola. Diz que o próprio autor do fato estava preocupado com a vítima e questionou a escola se ela tinha se queixado de dor para fazer xixi”.¹²

Em sua alegação final, a advogada diz “Não pode se deixar levar pela emoção em razão do crime propriamente dito, em se tratar de menor. A certeza da materialidade não duvida da autoria. Por isso, reitero o uso da foto, do laudo e da carta da mãe da vítima como provas cabais do fato. A testemunha hoje interrogada, o delegado, demonstrou-se estar

¹² Este parecer está inserido no processo e apresenta os nomes dos envolvidos. Para a preservação das partes, utilizo os termos “vítima”, “autor do fato” e “mãe da vítima”. Além disso, consta no processo a escola que a vítima frequenta e para evitar o reconhecimento, utilizo o termo genérico “escola”.

emocionalmente afetado, inclusive manifestando com palavras sua emoção quanto ao pedido da ouvidoria. O réu tem direito a defesa, está fazendo uso ao seu direito contestar o pedido de revogação de sua liberdade provisória. Não apresenta absolutamente nenhum vínculo com os fatos e está no direito do acusado contestar a acusação contra ele. A defesa se manifesta em busca da produção de provas suficientes a comprovar a materialidade e identificar a autoria, não se pode pretender conjecturas, indagações, até sobre elementos que não ocorreram. Por isso o acusado deve permanecer, por ora, em liberdade”.

Para além do recurso da carta, a advogada desqualifica o testemunho do delegado ao falar que ele está emocionalmente afetado pelo caso. É uma maneira da advogada demonstrar a sua seriedade em relação ao julgamento de um homem como estuprador, pois não se pode levar pela emoção e condená-lo simplesmente. Aqui, está claro a importância da objetividade no momento de investigação de um ato enquanto crime e o dilema envolvido no que pode servir como prova.

Foram apresentados os elementos trazidos, tanto pela promotora quanto pela advogada, que podem culminar ou não na construção do estupro como um fato criminal social. São narrativas produzidas sobre o fato que formam uma trama institucional capaz de tipificar o crime estupro de vulnerável ao atestar a veracidade dos elementos levantados. O caso ainda não foi julgado pelo juiz, embora no dia desta audiência a promotora tenha insistido no seu julgamento, tendo em vista a morosidade da justiça em finalizar casos tidos como de extrema urgência. Os estupros em família são crimes em que o criminoso está dentro de casa e por isso, a necessidade de tomada de medidas preventivas para evitar o contato do réu com a vítima e a sua mãe.

Conclusão

Para o entendimento de “violência sexual contra crianças”, trago a perspectiva levantada por Laura Lowenkron (2010), que demonstra como a “violência sexual contra crianças” é desmembrada em diferentes modalidades: “abuso sexual infantil”, “exploração sexual de crianças” e “pedofilia”. Para o crime de estupro de vulnerável, a modalidade “abuso sexual infantil” é mais adequada porque tem sido preferencialmente utilizada para se referir aos casos de abusos sexuais intrafamiliares. Os casos de estupro de vulnerável que venho estudando não é permeado por relações econômicas pautadas na mercantilização do corpo

que permitiram o enquadramento em “exploração sexual de crianças” e concordo com Lowenkron ao associar a pedofilia à pornografia infantil.

A partir do panorama histórico realizado por Ian Hacking (2013), explico a construção da ideia de abuso de crianças. Hacking nos conta que a expressão “child abuse”¹³ surge em um momento definido, em 1961, na cidade de Denver¹⁴, a partir de discussões suscitadas por pediatras, que num congresso da Associação Médica Americana, denunciaram a “Síndrome da Criança Espancada” para se referir aos bebês vítimas de espancamento. Essa referência inicial foi rapidamente ampliada devido a incorporação de novas conotações e o abuso sexual na família é reconhecido como um problema social a partir dos anos 70. Segundo o autor, é ao adquirir um novo peso moral que “o abuso de crianças tornou-se o pior vício possível” (HACKING, 2013, p.9).

O autor considera que essa expressão não pode ser entendida como sendo apenas um novo nome a fim de se referir a crueldade para com as crianças. O abuso de criança como uma classificação de ações violentadoras teve enormes consequências no trabalho social cotidiano, no policiamento da família, nas vidas das crianças, e na maneira pelas quais crianças e adultos representam suas ações, seu passado e os de seus vizinhos. Uma nova legislação foi criada e incorporada em práticas que envolvem uma ampla gama de atividades profissionais como assistentes sociais, a polícia, professores, e outros agentes interessados. Na análise histórica da criação da expressão, o autor mostra que até 1962, não havia qualquer legislação específica em parte alguma do mundo para a denúncia de crianças espancadas, um punhado de leis e agências em breve surgiram no estado nacional, e ao nível local - primeiro nos Estados Unidos, depois em outras partes do mundo anglo-saxão, e em seguida na Europa continental. Em meados de 1980, o problema do “abuso infantil” passa a ser exportado para outros países, ganhando novos sentidos especialmente no terceiro mundo.

Pode-se dizer que o abuso sexual infantil representa uma ferida física e/ou psicológica na criança que interfere em todo o arranjo da família, e prejudica o seu desenvolvimento psicológico e afetivo ao longo de toda a vida. Concordo com Hacking quando ele salienta que “Abuso não é apenas o pior mal, mas também a pior poluição da criança, da família, da sociedade”(HACKING, 2013, p.22). No entanto, identificar o abuso sexual e o estupro não se faz sem problema, dada a falta de critérios comuns que poderiam servir como prova. Quando

¹³ Termo da língua inglesa que significa em português “abuso de crianças”.

¹⁴ Cidade localizada no estado norte-americano do Colorado.

uma criança apresenta o seu órgão genital ferido, pega uma doença venérea, ou quando se encontra sêmen no seu corpo ou nas suas roupas, isto é objetivo, mas raramente isso acontece. Ainda que uma pessoa envolvida - seja um vizinho, parente, professor, ou um agente especificamente poderoso como o pediatra, o oficial de polícia, o assistente social - esteja segura de que uma criança esteja sofrendo abuso, frequentemente faltam critérios públicos consensuais para demonstrar o abuso.

Para esta pesquisa, trata-se de entender a mobilização de discursos normativos pelos operadores de direito, principalmente do promotor e do advogado/defensor, que regulam a sexualidade da criança. São esses discursos normativos que, de certa maneira, situam o estupro de vulnerável no terreno da anormalidade. O abuso sexual é um escândalo moral compreensível a partir de sua dimensão enquanto crime social.

A partir desta discussão levantada, está o meu interesse de ver como a justiça brasileira vem atuando nos julgamentos do crime estupro de vulnerável nos casos em família. A tipificação penal é um elemento fundamental para os manipuladores técnicos da lei, pois auxilia na seleção e organização de eventos cotidianos que passam a ser encarados como transgressores à ordem social.

Assim, há uma série de questões que estão orientando o meu trabalho etnográfico e a análise dos processos. Como a investigação é realizada? Quais os elementos que têm servido como prova do ato criminal? Em que medida a conduta moral da família como um todo é apreciada nos julgamentos, tal como ocorre nos crimes entre casais? O abuso infantil seria um elemento que pode exemplificar uma economia de pequenas ofensas reiteradas diariamente no cotidiano doméstico, presente nas tensões entre membros familiares? Encerro este *paper* com questionamentos porque minha proposta é suscitar o debate sobre os diversos sentidos do fazer judicial a partir da atuação dos operadores de direito observados nesta recente pesquisa.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Heloisa Buarque & Marachini, Laís Ambiel. De médico e de monstro: disputas em torno das categorias de violência sexual no caso Abdelmassih. Cadernos Pagu, nº 50, 2017.

ARDAILLON, Danielle; DEBERT, Guita Grin. *Quando a vítima é mulher – Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio*. Brasília, DF, 1987.

- ARIÈS, Pierre. *História social da criança e da família*. Editora LTC, Rio de Janeiro, 1981.
- AYRES, José Ricardo; PAIVA, Vera; BUCHALLA, Cassia Maria. Direitos Humanos e Vulnerabilidade na Prevenção e Promoção da Saúde: uma Introdução. In: *Vulnerabilidade e Direitos Humanos: Prevenção e Promoção da Saúde*. Livro 1: Da doença à cidadania. Curitiba, Juruá Editora, 2012, pp.9-22.
- BANDEIRA, Ana Luiza Villela de Viana. Audiências de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- BUTLER, Judith: *Problemas de Gênero*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.
_____; GAMBETTI, Zeynep; SABSAY, Leticia. *Vulnerability in resistance*. Duke University Press, Durham and London, 2016.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.
- DAS, Veena. Sexual Violence, Discursive Formations and the State. *Economic and Political Weekly*, vol.31, 1996.
- DEBERT, Guita G. Desafios da politização da Justiça e a Antropologia do Direito. *Revista de Antropologia*, São Paulo, USP, 2010, v.53, n°2.
_____. & OLIVEIRA, Marcella de Oliveira. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a “violência doméstica”. *Cadernos Pagu* (29), jul-dez/2007.
_____. & GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero. Novas propostas, velhos dilemas. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. Vol. 23, n. 66, 2008.
_____. & OLIVEIRA, Marcella de Oliveira (orgs.). *Gênero, família e gerações: Juizado Especial Criminal e Tribunal do Júri*. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006.
- DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Editora graal, 1980.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990 (ECA/1990).
- FARIAS, Lillyane Priscila Silva de. “A justiça penal não se realiza a qualquer preço”? etnografia de processos envolvendo estupro de vulnerável no RN. Dissertação de mestrado em Antropologia Social, UFRN, Natal, 2015.
- FASSIN, Didier; LÉZÉ, Samuel (Org.) *A questão moral - Uma antologia crítica*. Editora Unicamp, 2018.
- FINKELHOR, David. *Sexually victimized children*, Free Press, 1979.
_____. *Childhood victimization*, Oxford University Press, New York, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade – A vontade de saber*, vol. 1. Rio de Janeiro, Graal, 1977.
_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005 [1973].

HACKING, Ian. Construindo tipos: o caso de abuso contra crianças. Cadernos Pagu (40), jan-jun/2013.

KRINDGES, Cris Aline; MACEDO, Davi Manzini; HABIGZANG, Luísa Fernanda. Abuso sexual na infância e suas repercussões na satisfação sexual na idade adulta de mulheres. Contextos clínicos, 2016.

LOWENKRON, Laura. Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas? In: Revista latinoamericana Sexualidad, Salud y Sociedad, n.5, 2010.

_____ Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. In: Cadernos Pagu, vol. 45, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cpa/n45/0104-8333-cpa-45-00225.pdf>

_____ As várias faces do cuidado na cruzada antipedofilia. Anuário Antropológico, vol.41, n.1, julho de 2016.

MOORE, Henrietta. The problem of explaining violence in the social sciences. In: GOW,P. & HARVEY, P. Sex and violence: issues in representation and experience. New York: Routledge, 1994.

NADAI, Larissa. Entre estupros e convenções narrativas: os cartórios policiais e seus papéis numa Delegacia de Defesa da Mulher (DDM). Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 22, n.46, p.65-96, jul-dez/2016.

_____ Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. Dissertação de mestrado, Campinas, Unicamp, 2012.

NADER, Laura. Ethnography as theory. HAU: Journal of Ethnographic Theory, 2011.

PIMENTEL, Silvia; SCHRITZMEYER, Ana Lucia P.; PANDJARJIAN, Valeria. *Estupro: Crime ou Cortesia? Abordagem Sociojurídica de Gênero*. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editora, 1998.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, ritual e teatro - um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2012.

_____ Afetos em jogo nos tribunais do Júri. São Paulo em Perspectiva, v.21, n.2, p. 70-79, jul-dez/2007.

_____ Formalmente sujeito de direitos, mas socialmente incapaz de efetivá-los. Etnografia de um Júri (São Paulo/SP, 2008). Paper 36º Encontro Anual da Anpocs, 2012.

VIEIRA, Miriam: *Categorias jurídicas e violência sexual: uma negociação com múltiplos atores*. Porto Alegre, Editora UFRGS, 2011.

VIGARELLO, Georges: *História do Estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*, Rio de Janeiro, Ed Zahar, 1998.